



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Universidade Infantil Peniel		
EMENTA: Credencia a Universidade Infantil Peniel, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03052522-5	PARECER Nº 1003/2003	APROVADO EM: 22.10.2003

I – RELATÓRIO

Liduína Sandra Sabóia Henrique, diretora da Universidade Infantil Peniel, dirige-se a este Conselho para solicitar o credenciamento da referida unidade escolar e a autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Tem por secretária habilitada a funcionária Maria das Graças Costa, cujo registro tem, na SEDUC, Nº 1307/79.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, cujo processo estamos a analisar, foi alvo de duas visitas da Assessoria Técnica e da Auditoria, ambas oriundas deste Conselho.

Pelo relatório, percebemos a proficiência dos contatos mantidos quando, então, foram apresentadas à direção da escola orientações, sugestões e até desaprovação de alguns aspectos no tocante ao prédio e às instalações.

Dados, porém, a receptividade e o interesse com que reagiram os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, voltaram as visitantes técnicas bem impressionadas com o compromisso pedagógico e ciente de que as alterações sugeridas serão efetivadas em tempo hábil.

As peças do processo, inclusive as fotografias dos ambientes, assim com o relatório das visitas atestam uma escola limpa, organizada e eficiente.

A crítica recai sobre os espaços físicos, uma vez que o prédio é residencial e os proprietários residem no primeiro pavimento. Desta situação demandam vários ângulos negativos onde se entrecruzam a vida privada com a vida profissional, os espaços residenciais com os espaços escolares e, certamente, o prejuízo pedagógico para professores e alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1003/2003

A educação infantil com tratamento didático de qualidade garantido, não é, contudo, beneficiada com os recursos necessários e exigidos pela norma regulamentadora da matéria.

Como o compromisso e a competência foram diagnosticados como latentes e as mudanças necessárias foram prometidas para ocorrerem dentro do prazo de um ano, abre-se um crédito de confiança para a direção.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de Parecer que o Conselho Pleno conceda à Universidade Infantil Peniel, nesta Capital, o seu credenciamento e a autorização para a educação infantil e do ensino fundamental, em suas séries iniciais, concedendo um prazo restrito para que proceda às mudanças exigidas.

Este ato terá validade até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1003/2003
SPU	Nº	03052522-5
APROVADO	EM:	22.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC